



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telef: (087) 3046-8140 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
CONTRATO Nº 010/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg e CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 45kg, EM GERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, E A EMPRESA DELTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME - CNPJ Nº 10.685.990/0001-00.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2015, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrito no CNPJ sob o. nº 12.057.996/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tássio José Bezerra dos Santos, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas, nº 339, centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco, portador do RG nº. 7.159.493-88PPE, CPF: Nº 072.037.854-08, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa: DELTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME, com sede na Rua Prefeito Maçãl Maia., nº s/n, Liberdade - Triunfo - Pernambuco, CEP 56895-000, CNPJ nº 10.685.990/0001-00, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Cicero Urquino de Souza Neto, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente na Rua Ulisses Wanderlei, nº 75, Centro - Triunfo - Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 3.786.825 SSP/PE e do CPF nº 683.778.514-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 010/2015 consoante consta do Processo nº 015/2015, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Botijão de Gás Liquefeito de petróleo 13kg para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades Gestoras do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, conforme especificações constantes do ANEXO I, ao instrumento convocatório - Termo de Referência e Proposta de Preços da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 010/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE**

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.395-000 - Telefex (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Entregar o produto na Prefeitura Municipal, situado na João Roque da Silva, 349 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após cada solicitação, de conformidade com as especificações solicitadas e em condições próprias para o consumo.
- b) Apresentar as embalagens contendo impressas as seguintes informações:
 - b.1) data de validade do produto;
 - b.2) data de fabricação; e
 - b.3) identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- f) Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 010/2015.
- g) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com a discriminação constante deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE**

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.395-000 - Telefex (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em cheque nominal ou transferência bancária diretamente à empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega definitiva do objeto licitado, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, conforme tabela constante abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula Quinta a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, no que se refere a CND e FGTS, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telef (087) 2646-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura, até **31/12/2015**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os quantitativos e recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas conforme tabela discriminada abaixo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.08.122.0019.2073-3.3.90.30, 12.02.08.122.0019.2075-3.3.90.30
12.02.08.244.0032.2079-3.3.90.30, 12.02.08.244.0032.2080-3.3.90.30
12.02.08.244.0038.2082-3.3.90.30, 12.03.08.243.0034.2086-3.3.90.30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	BOTIJÃO 13KG	100	54,00	5.400,00

VALOR TOTAL R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55.895-000 - Telefex (087) 3546-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 12.057.996/0001-50

- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV anteriores:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA
 BAIXA VERDE/PE**

Rua João Honre da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
 CNPJ 12.057.996/0001-50

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor de contratos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.066/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Triunfo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, 22 DE JUNHO DE 2015.

Tássio José Bezerra dos Santos
 Prefeita Constitucional
 Contratante

Tássio José Bezerra dos Santos
 Prefeito Municipal
 CPF: 072.037.854-08

Prefeitura Municipal
 Santa Cruz da Baixa Verde-PE
CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta prefeitura, em 22/06/2015

DELTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - CNPJ: 10.685.990/0001-00
 P/Contratado

Leivalson Luciano de Lima
 Secretário de Administração

DELTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Rua Prefeito Manoel Alves, 100
 Liberdade - CE: 56170-000

Testemunhas:

Nome:
 Nome: 705 835 849 53

CPF n.º
 CPF n.º 508.699.014-68